



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

**Projeto de Lei n.º 204/XIII/1.ª (BE)**

**“Define o conceito de beneficiário efetivo para efeitos do Código do IRC”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, aos 23 dias de maio do corrente ano, pelas 10:45 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto.

Após discussão e análise da iniciativa legislativa, a 2ª Comissão dá o seu parecer desfavorável pelas razões que se seguem:

A identificação do beneficiário para efeitos de isenção de IRC no âmbito dos acordos de dupla tributação, tornaria a prova da existência dos requisitos legais para a atribuição dessa isenção demasiado burocrática e confusa, o que provocaria a criação de entraves à livre circulação de bens e capitais.

O sistema atual é considerado suficiente e equivalente ao existente na UE admitimos ainda que a aprovação deste diploma implicaria a perda de competitividade.

Este parecer foi aprovado com os votos a favor do PSD e CDS/PP, votos contra do JPP; PS e BE.

Funchal, 23 de maio de 2016

O Relator,



Francisco Nunes